

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

1/PLU-R/2010

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa do Partido Socialista - Secção de Estarreja contra a
Rádio Voz da Ria**

Lisboa
10 de Novembro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/PLU-R/2010

Assunto: Queixa do Partido Socialista - Secção de Estarreja contra a Rádio Voz da Ria

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 24 de Maio de 2010, uma queixa subscrita pelo Partido Socialista - Secção de Estarreja contra a Rádio Voz da Ria (adiante, RVR).
2. O Queixoso começa por alegar que, desde as últimas eleições autárquicas – em Outubro de 2009 – até à data da apresentação da queixa junto da ERC, a RVR contactou apenas uma vez a Presidente da Comissão Política do PS e uma outra vez o líder da JS local. Diz o Queixoso que a JS produziu mais de 10 comunicados de imprensa, os vereadores do PS na Câmara Municipal de Estarreja produzem trabalho político e assumem posições nas reuniões do Executivo camarário e o PS elegeu 7 elementos para a Assembleia Municipal, não tendo, porém, a RVR procurado dar voz, nos últimos meses, aos dirigentes socialistas.
3. O PS – Secção de Estarreja entende, por isso, que a RVR discrimina o partido e que *“tudo se tem agravado com o passar do tempo”, não sendo a tal “alheio o facto de serem públicas as dificuldades financeiras da rádio e da Câmara Municipal de Estarreja ter celebrado um contrato de ‘Aquisição de Serviços’, (...) pelo qual a Câmara paga 32.335,56 euros, abrangendo o contrato 1095 dias, consistindo os serviços na ‘divulgação das actividades municipais, emissão de programas de fomento turístico-cultural e serviços de apoio à protecção civil de Estarreja’ (...)*”.

4. O Queixoso adianta que, nos dias anteriores à apresentação da queixa junto da ERC, sucederam diferentes acontecimentos que indiciam a referida discriminação do PS – Secção de Estarreja, dando os seguintes exemplos:

a) No dia 6 de Maio, o PS – Secção de Estarreja emitiu um comunicado sobre o facto de a Câmara Municipal de Estarreja não ter pago a última prestação do subsídio atribuído à Associação do Carnaval de Estarreja. Diz o Queixoso que, após o envio do comunicado, a Rádio não contactou qualquer membro do PS, nem os membros da colectividade Associação do Carnaval de Estarreja, tendo antes recolhido declarações do Vice-Presidente da Câmara, *“que disse tudo o que quis”*. No dia 7 de Maio, a RVR publicou no seu sítio electrónico uma notícia construída a partir do comunicado do PS.

b) No dia 10 de Maio, uma dirigente da colectividade *“Saias & Companhia”* escreveu uma nota de imprensa a desmentir o Vice-Presidente da Câmara, não tendo, porém, a RVR contactado a tal dirigente, *“talvez porque faça parte do Partido Socialista”*, limitando-se *“a colocar parte do comunicado no site”*.

c) No mesmo dia, *“o PS foi obrigado a reagir por escrito já que a Rádio não lhe dá voz e enviou [novo] comunicado”*. Porém, a Rádio não os *“contactou, nem publicou no site, nem pediu explicações”*.

d) No dia 7 de Maio, decorreu uma reunião da Assembleia Municipal de Estarreja, onde foi aprovado o Relatório e Contas de 2009 e um deputado do PSD, que é Presidente da Associação do Carnaval, absteve-se, pelos motivos apontados no comunicado do PS e da colectividade *“Saias & Companhia”*. Porém, a Rádio não pôs sequer tal notícia no seu site.

e) No dia 12 de Maio, o PS lançou outro comunicado, que a Rádio leu, reproduzindo-o no seu site no dia a seguir. Todavia, *“ninguém do partido foi contactado para prestar declarações.”*

f) No dia 14 de Maio, *“perante a polémica instalada, o PS enviou outro comunicado”*, onde contesta as afirmações do Vice-Presidente do executivo camarário, não tendo a rádio feito qualquer cobertura noticiosa do comunicado.

5. Conclui o PS – Secção de Estarreja que *“o critério jornalístico que salta à evidência é não dar voz à oposição. Quando se trata de posições assumidas pelo PSD e pelo CDS (a Câmara é governada por estes dois partidos), há sempre tempo para ouvir o que os dirigentes têm para dizer.”*

6. Diz ainda o Queixoso que não consegue *“compreender que uma Rádio – órgão de comunicação social cuja expressão principal é a oral – não permita que o PS se exprima oralmente. Uma coisa é ler um papel na rádio. Outra diferente é ouvir o que as pessoas têm a dizer sobre os assuntos.”* Finaliza o Queixoso afirmando que o Partido Socialista não tem acesso à RVR *“por ser da oposição e pelo facto de a Rádio precisar do dinheiro da Câmara para sobreviver.”*

II. Posição da Denunciada

7. Notificado a pronunciar-se, o operador radiofónico refere que uma *“prova de pluralismo e independência”* da RVR é o facto de, no período eleitoral, ter realizado *“11 debates com a presença de todos os cabeças de lista candidatos aos Órgãos Autárquicos, não tendo recebido, antes e durante a campanha, qualquer queixa ou sequer observação por parte dos partidos concorrentes.”*

8. Refere ainda que a RVR *“faz a cobertura de todas as reuniões da Assembleia Municipal, sempre noticiou os factos mais relevantes passados nessas reuniões ouvindo o Poder como a Oposição”,* que, *“contrariamente ao que parece na queixa, não se resume ao PS, mas também à CDU que até hoje nunca se queixou de parcialidade informativa da RVR (...).”*

9. Diz ainda a Denunciada que a RVR tem *“vários colaboradores e até dirigentes que intervêm regular e oralmente nas emissões da RVR, sendo conhecida a sua simpatia e ligação ao PS.”*

10. No que respeita às alegadas dificuldades financeiras da RVR, afiança que as *“mesmas têm se ser relativizadas”,* uma vez que *“nos últimos 3 anos a Rádio teve sempre resultados positivos”,* e tais dificuldades nunca puseram em causa o pluralismo. Já quanto aos pagamentos camarários à RVR, diz a Denunciada que *“tal resulta de um*

contrato de prestação de serviços firmado há mais de 10 anos com a Câmara Municipal de Estarreja então governada pelo PS, que nunca mereceu qualquer contestação, o qual foi renovado pelo actual executivo camarário.”

11. No que toca aos acontecimentos ocorridos nos dias anteriores à apresentação da queixa, a Denunciada refere que *“leu o comunicado do PS referindo os factos mais relevantes do mesmo, tendo ouvido o visado, o qual teceu os esclarecimentos que entendeu, tendo publicado no site para memória futura o essencial das duas tomadas de posição.”* Não lhe pareceu que *“a notícia merecesse mais qualquer comentário ou intervenção, até porque o motivo do comunicado estava em vias de resolução como veio a acontecer (entre o prazo que a Associação de Carnaval tinha para receber o subsídio e quando realmente terá recebido passaram 5 dias).”* *“Relativamente ao comunicado de 10 de Maio, o mesmo era insultuoso para a RVR e nada acrescentava aos factos já conhecidos. No que concerne ao comunicado de 14 de Maio ele foi enviado para um jornal local a contestar uma entrevista do mesmo vereador sobre o mesmo assunto portanto tomámos conhecimento nada mais havendo a acrescentar.”*

12. Conclui a Denunciada afirmando que *“o PS continuará a ver publicitadas todas as notícias, factos ou opiniões que entenda manifestar como até aqui tem sido feito, obviamente de acordo com critérios jornalísticos que não violentem os (...) ouvintes.”*

III. Análise e fundamentação

13. Na sua queixa à ERC, o Partido Socialista – Secção de Estarreja alega que o partido não tem acesso à RVR *“por ser da oposição e pelo facto de a Rádio precisar do dinheiro da Câmara para sobreviver.”*

14. A queixa questiona, assim, a independência da RVR perante o executivo camarário e, por outro lado, o respeito pelo pluralismo informativo.

15. A independência dos órgãos de comunicação social perante outros poderes – nomeadamente, perante o poder político – está no núcleo essencial da liberdade de imprensa, sendo fundamental para acautelar a própria credibilidade dos órgãos de comunicação social. A importância da independência dos órgãos de comunicação social

é, por isso, reconhecida pelo artigo 38.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 9.º, n.º 1, alínea da Lei da rádio, pelo artigo 12.º do Estatuto do Jornalista, assim como pelo artigo 8.º, alínea c), dos Estatutos da ERC.

16. No que respeita ao pluralismo informativo, o Conselho Regulador da ERC tem defendido que os órgãos de comunicação social, por desempenharem um papel insubstituível na formação da opinião, devem garantir a expressão da pluralidade de correntes de opinião e de pensamento. Tal pressupõe que os partidos tenham acesso aos órgãos de comunicação social e que estes assegurem uma informação plural. O princípio do pluralismo encontra-se expresso na Lei da Rádio, que consagra o dever de os serviços de programas generalistas de radiodifusão contribuírem para o pluralismo político, social e cultural (cf. art. 9.º, n.º 1, al. b)).

17. Na queixa são relatadas situações ocorridas em Maio de 2010 que, na perspectiva do Queixoso, indiciam a discriminação do PS – Secção Estarreja, uma vez que o partido emitiu diversos comunicados sobre temas que considera relevantes sem que, contudo, a RVR tenha tomado a iniciativa de ouvir directamente responsáveis do PS local, limitando-se a ler partes dos comunicados, ao contrário do que fez com a parte visada.

18. Assim, diz o Queixoso que, perante o comunicado do dia 6 de Maio de 2010 sobre o facto de a Câmara Municipal de Estarreja não ter pago a última prestação do subsídio atribuído à Associação do Carnaval de Estarreja, a Rádio não contactou qualquer membro do PS, nem os membros da colectividade, tendo antes recolhido declarações do Vice-Presidente da Câmara, “*que disse tudo o que quis*”.

19. Esclareça-se que, conforme resulta do documento 3 junto à queixa, a RVR, nos seus blocos informativos do dia 7 de Maio, difundiu uma notícia sobre o comunicado do PS – Secção de Estarreja, nos seguintes termos: “*O Partido Socialista volta a apontar o dedo acusador ao executivo liderado por José Eduardo de Matos, depois de ter constatado que até à passada terça-feira a Câmara ainda não tinha pago a totalidade do subsídio à associação do Carnaval de Estarreja.*” A notícia é desenvolvida, surgindo, no final, as declarações do Vice-Presidente da Câmara, Abílio Silveira.

20. Na perspectiva do Queixoso, o Vice-presidente “*disse tudo o que quis*”.

21. Ouvidas as declarações, verifica-se que a jornalista confrontou o depoimento em discurso directo do dirigente camarário, com a posição do PS, estas citadas por ela própria. Assim, após as primeiras declarações do Vice-presidente, em que este defende que o pagamento devido à colectividade apenas sofreu um atraso de dois dias, a jornalista questiona: *“No entanto, Dr. Abílio Silveira, o Partido Socialista diz que isto que se passou com a Associação Carnaval de Estarreja é apenas o exemplo do que se passa com muitas colectividades, que existem inclusivamente subsídios do ano passado, em 2009, que ainda não foram pagos a várias colectividades. O que tem a dizer a isso?”*

22. Ou seja, a posição assumida pelo PS – Secção de Estarreja no comunicado está presente na peça jornalística difundida pela RVR mas em discurso indirecto, através das palavras da jornalista.

23. O Queixoso contesta, porém, o facto de a Rádio não ter contactado qualquer membro do PS, nem os membros da colectividade, considerando que a RVR não permite que o PS se exprima oralmente e que *“uma coisa é ler um papel na rádio, [o]utra diferente é ouvir o que as pessoas têm a dizer sobre os assuntos.”*

23. Cabe salientar que a RVR tem, nos termos da lei fundamental e da Lei da Rádio, autonomia editorial para estabelecer os moldes em que um determinado assunto será noticiado e enquadrado, aqui se incluindo a decisão sobre quem será ouvido em discurso directo, no respeito pelos princípios do pluralismo e da não discriminação das partes envolvidas.

24. Realce-se, porém, que a função dos órgãos de comunicação social não se reconduz à leitura de comunicados emitidos pelos partidos políticos, cabendo-lhes apreciar se os assuntos focados possuem interesse noticioso e, se for caso disso, realizarem a investigação jornalística adequada, incluindo a audição das partes com interesses atendíveis. O cumprimento do dever de garantir uma informação plural (e rigorosa) não fica satisfeito com a leitura de comunicados de partidos políticos, prática, aliás, desaconselhável à luz das boas práticas do jornalismo, que impõem, como se referiu, um trabalho prévio de investigação jornalística.

25. O Queixoso refere ainda outros comunicados por si emitidos nos dias seguintes, também relacionados com o pagamento do subsídio da Câmara Municipal de Estarreja à Associação do Carnaval de Estarreja, que não mereceram qualquer destaque na RVR ou que simplesmente foram publicados no sítio electrónico da Rádio.

26. Não resulta da lei uma obrigatoriedade de os órgãos de comunicação social divulgarem, de forma exaustiva e minuciosa, as posições dos partidos políticos. Nenhum órgão de comunicação social é obrigado a divulgar comunicados emitidos por um partido político. As notícias são o resultado de escolhas, que passam, nomeadamente, pela selecção dos acontecimentos a difundir. Atribuir ou não valor-notícia a um acontecimento (ou a um comunicado) constitui um dos alicerces da liberdade e autonomia editoriais que assistem à actividade jornalística e aos órgãos de comunicação social, e que escapam, por regra, ao escrutínio do regulador.

27. Deve, contudo, referir-se que a ter-se verificado que a RVR conferia um tratamento das actividades e posições do Partido Socialista *sistematicamente* diferente daquele que atribui aos restantes partidos, limitando-se a citar os seus comunicados em oposição a declarações *em discurso directo* dos seus opositores, isso constituiria um tratamento desigual das partes envolvidas. Porém, a queixa em apreço não faz prova dessa diferenciação sistemática que, a existir, seria discriminatória.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa Partido Socialista - Secção de Estarreja contra a Rádio Voz da Ria, por alegado tratamento discriminatório das suas iniciativas;

Relembrando que a independência dos órgãos de comunicação social perante outros poderes está no núcleo essencial da liberdade de imprensa, sendo fundamental para acautelar a própria credibilidade dos órgãos de comunicação social;

Destacando que os órgãos de comunicação social, por desempenharem um papel insubstituível na formação da opinião, devem garantir a expressão da pluralidade de correntes de opinião e de pensamento, proporcionando-lhes iguais condições de acesso;

Sublinhando que a função dos órgãos de comunicação social não se reconduz à leitura de comunicados emitidos por partidos políticos, cabendo-lhes apreciar se os assuntos focados possuem interesse noticioso e, se for caso disso, realizarem a investigação jornalística adequada, incluindo a audição das partes com interesses atendíveis;

Considerando que o Queixoso não fez prova que a Rádio Voz da Ria confere um tratamento das actividades e posições do Partido Socialista *sistematicamente* diferente daquele que atribui às iniciativas dos restantes partidos, não indiciando, assim, que tenha havido uma entorse ao dever de garantir o pluralismo informativo ou falta de independência do operador radiofónico perante o executivo camarário,

O Conselho Regulador, ao abrigo das atribuições e competências previstas nos artigos 7.º, alínea a), 8.º, alíneas a) e e) e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera, pelos motivos expostos:

1. Não dar seguimento à queixa;
2. Relembrar, contudo, a Rádio Voz da Ria que a missão informativa dos órgãos de comunicação social não se reconduz à leitura de comunicados emitidos pelos partidos políticos, mas antes à abordagem noticiosa dos factos, o que implicará sempre a realização de um tratamento jornalístico e a audição, em condições de igualdade, das partes com interesses atendíveis.

Lisboa, 10 de Novembro de 2010

O Conselho Regulador,

Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira